



MUNICÍPIO DE  
BARRA DO TURVO  
GABINETE

**DECRETO Nº 2.196 /2.025**

**“Regulamenta o funcionamento da Assistência Jurídica Municipal - AJM, conforme disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 004/2025, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, Victor Maruyama, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 47, incisos IV e V, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no parágrafo 3º, do Art. 4º, do Anexo I, da Lei Complementar nº 004/2025, que prevê a necessidade de regulamentação das atividades da Assistência Jurídica,  
**DECRETA:**

**I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O serviço de Assistência Jurídica Municipal, vinculado à Procuradoria-Geral do Município, será ofertado gratuitamente somente a pessoas residentes no perímetro urbano e rural do Município de Barra do Turvo/SP, sendo obrigatório passar por triagem de viabilidade jurídica e socioeconômica, devidamente documentada, conforme enquadramento nos critérios econômicos individuais e/ou por unidade familiar limitadores para o atendimento, nos limites deste Decreto, observado a Lei Federal nº 1.060/50.

Parágrafo único. A Assistência Jurídica não se confunde com os serviços das Defensorias Públicas mantidos pela União e/ou Estado de São Paulo.

**II - DAS MEDIDAS JUDICIAIS E/OU EXTRAJUDICIAIS**

**Art. 2º** A Assistência Jurídica poderá ajuizar as ações pertinentes ao objeto previsto no Art. 1º do Anexo I da Lei Complementar nº 004/2025, bem como mediar e conciliar demandas sobre os mesmos direitos:

I - âmbito do Direito Civil, sem restrição de matéria, Infância e Juventude, excluindo-se toda e qualquer outra área do Direito, competindo-lhe:

I - promover a conciliação entre as partes, quando conveniente, antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial dentro da esfera de atuação disciplinada em lei;

II - atuar na defesa dos interesses do necessitado, promovendo, contestando e recorrendo, se for o caso, exclusivamente na Comarca de Jacupiranga, em ações dispostas no Código Civil Brasileiro (em seu inteiro teor), ou em leis especiais da matéria;

III - atuar como Curador Especial dos necessitados nos casos previstos em Lei;

IV - Relações de consumo;

V - procedimentos especiais de jurisdição voluntária, previstos no livro IV, Título II, do Código de Processo Civil Brasileiro, à exceção da Organização e Fiscalização das Fundações e Especialização da Hipoteca Legal;

VI - requerimento de alimentos provisionais ou de pensão alimentícia;

VII - investigação e reconhecimento de paternidade;



MUNICÍPIO DE  
BARRA DO TURVO  
GABINETE

VIII - suprimento de idade e, em casos especiais, a critério da AJG, suprimento de consentimento;

IX - defesa em procedimentos de despejo e ações possessórias, em casos especiais, quando envolva interesses coletivos, de acordo com o prudente critério da Gerência Municipal de Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos e da Gerência Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho;

X - retificações de assentamentos de registros civis;

XI - separação e divórcio, exceto os que envolvam bens de grande valor, a critério da AJG;

XII - ações da competência dos Juizados Especiais Cíveis;

XIII - procedimentos da competência das Varas da Infância e Juventude;

XIV - orientação jurídica e social, dentro dos critérios previstos na Lei Complementar nº 001/2025.

§ 1º Os casos que não se enquadrarem nos incisos anteriores poderão receber orientação jurídica, a critério do Procurador, devendo ser encaminhados aos órgãos competentes para realização do atendimento pretendido.

§ 2º É vedado o patrocínio pela AJM em face do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: As ações deverão ter como competência a comarca de Jacupiranga/SP, circunscrição judiciária deste Município.

### III - DAS TRIAGENS E DO ATENDIMENTO

**Art. 3º** A triagem inicial será realizada diretamente na Assistência Jurídica Municipal, em conformidade com o horário de expediente do órgão, sendo necessário apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

I - documento de identificação (RG ou outro oficial e CPF);

II - comprovante de residência atualizado (fatura de água, luz ou telefone com CEP, preferencialmente no nome da pessoa que buscou o atendimento);

III - comprovante de rendimentos (carteira de trabalho, contracheque, holerite, comprovante de aposentadoria, pensão, benefícios, declaração de imposto de renda ou outro documento capaz de extrair a informação da renda);

IV - dados pessoais da parte contrária: nome completo, telefone, endereço, dados do trabalho;

V - dados e documentos referentes ao processo que pretende iniciar/continuar;

VI - outros documentos que se fizerem necessários, a critério da AJM.

§ 1º O servidor responsável pela análise das triagens observará a viabilidade do ajuizamento da ação requerida pela parte, observando sempre as condições jurídicas e fáticas, e sendo positiva, encaminhará para análise junto à Equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, para análise



MUNICÍPIO DE  
BARRA DO TURVO  
GABINETE

socioeconômica, nos termos do inciso IV do Art. 3º do Anexo I da Lei Complementar nº 004/2025, com devolutiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 2º O prazo e análise será de 10 (dez) dias, exceto os casos reconhecidos como urgentes, e caso não existam requisitos mínimos que viabilizem o protocolo da ação a triagem será indeferida de forma justificada.

§ 3º Nos casos de propositura de ações de revisão e/ou modificação de processos já sentenciados e arquivados, independentemente da natureza jurídica da ação, a triagem somente poderá ser deferida após a constatação de fato novo relevante e imprevisível no momento da propositura da ação originária ou do acordo homologado judicialmente.

**Art. 4º** A renda familiar per capita não poderá ultrapassar 1 (um) salário-mínimo nacional e, no limite máximo, de 3 (três) salários-mínimos nacional de renda familiar, conforme análise do CRAS, observando-se o seguinte:

I - não serão computados no cálculo da renda a contribuição previdenciária, rendimentos recebidos de programas oficiais do governo (exemplo: Auxílio Brasil), benefícios assistenciais (exemplo: LOAS), imposto de renda, gastos mensais com tratamento de saúde de doença grave ou aquisição de medicamentos de uso contínuo, devidamente comprovados por meio de declaração/atestado médico;

II - a pessoa não poderá possuir bens móveis e/ou imóveis que descaracterizem o estado de pobreza, ressalvando que o disposto neste parágrafo será avaliado em conjunto com a renda, podendo, para complementação das informações, serem requisitadas certidões negativas para comprovação do alegado;

III - para complementação da avaliação poderá ser solicitado relatório de atendimento das pessoas acompanhadas pelo CRAS-Centro de Referência de Assistência Social deste Município.

§ 1º Poderão ser igualmente atendidas pela AJM, excepcionalmente, as pessoas que mesmo não se enquadrando nos critérios objetivos descritos no Art. 4º, se encontrem em situação de risco social atestada por Assistente Social do quadro de servidores públicos do Município

§ 2º Nos processos que envolvam partilhas de bens (divórcio, dissolução de união estável, conversão de separação judicial em divórcio) não valerá o disposto no inciso II deste artigo, tendo em vista que, independentemente de consenso/valoração dos bens, as mencionadas ações não serão realizadas pela Assistência Jurídica do Município, sendo obrigatória a apresentação de certidões negativas do Cartório de Imóveis e DETRAN;

§ 3º Serão solicitados documentos adicionais em conformidade com a ação pretendida pela parte.

§ 4º Deverá o munícipe assinar Termo de Compromisso, no qual se responsabilizará por:

I - prestar todas as informações necessárias ao Atendimento Jurídico, de modo que expressem a verdade, inclusive acerca da condição econômica, assumindo inteira responsabilidade por falsas declarações e possíveis punições legalmente impostas;

II - fornecer o nome, endereço completo, número da carteira de identidade das testemunhas necessárias, ficando responsável pelo comparecimento das mesmas em juízo;

III - entregar a documentação necessária para a representação judicial;

IV - Informar à AJM eventual mudança de endereço;



MUNICÍPIO DE  
BARRA DO TURVO  
GABINETE

V - Comparecer periodicamente na AJM para acompanhamento do caso, ciente de que o não comparecimento por mais de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do mesmo;

VI - Informar ao Procurador a desistência, na hipótese de não haver mais interesse no prosseguimento do caso;

VII - apresentar documentos e/ou informações exigidas pelo Juízo, ciente de que tal ato se não praticado dentro do prazo legalmente estipulado acarretará a extinção do processo.

§ 5º Em caso de o munícipe prestar declarações falsas sobre a renda familiar e outras informações prestadas para o atendimento, o caso deve ser encaminhado ao Ministério Público para apurar eventual conduta criminal.

**Art. 5º** Preenchidos todos os requisitos, a triagem será aprovada para atendimento, devendo conter nome, cargo e assinatura dos servidores responsáveis pelas análises.

§ 1º As triagens deverão possuir 2 (duas) vias, sendo uma via entregue ao assistido e a outra para juntada no processo e arquivo.

§ 2º Será marcado dia e horário para atendimento individual do assistido, devendo ser disponibilizado, no mínimo, um período na semana para atendimento.

§ 3º É vedado o atendimento de qualquer munícipe que não tenha sido previamente submetido à triagem socioeconômica, bem como consultas a processos em andamento e/ou defesas processuais dos mesmos, exceto a triagem inicial contida no Art. 3º.

#### **IV - DO PROTOCOLO DAS AÇÕES E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS**

**Art. 6º** As ações deverão ser protocoladas dentro do prazo de 30 (trinta) dias (exceto casos urgentes), contados a partir do atendimento, devendo o profissional da Assistência Jurídica Municipal:

I - visar, com prioridade absoluta, a conciliação entre as partes antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial;

II - prestar gratuitamente os serviços, sendo vedado receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários advocatícios contratuais, benefícios ou compensações dos assistidos;

III - acompanhar as ações até o seu término.

§ 1º Nos casos de desistência (artigo 485, VIII, do NCPC), abandono da causa (artigo 485, III, do CPC) e substabelecimento de ações a advogados particulares, o assistido não poderá solicitar nova triagem pelo período de 6 (seis) meses, iniciando-se a contagem dos dois primeiros itens a partir do trânsito em julgado da ação, e do terceiro item a partir da data que foi solicitado o substabelecimento;

§ 2º O prazo contido no caput deste artigo poderá, justificadamente, ser prorrogado por igual período.

#### **V - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS ASSISTIDOS**

**Art. 7º** Após o primeiro atendimento e no decorrer do processo, são deveres do assistido:

I - manter dados pessoais atualizados, como endereço, telefone e/ou outros meios de comunicação;

II - retornar a Assistência Jurídica em intervalos regulares para acompanhamento do processo;



MUNICÍPIO DE  
BARRA DO TURVO  
GABINETE

III - apresentar, sempre que solicitado, as documentações e/ou informações necessárias para o prosseguimento da ação;

IV - informar qualquer alteração da situação econômico-financeira em relação à renda e patrimônio;

V - fornecer provas e dados de testemunhas quando existentes e solicitadas.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I, II e III será solicitada a intimação do assistido e, não sendo apresentadas as informações/documentos, será solicitada a extinção do processo. Já em relação ao inciso IV, sendo alterada a situação financeira/patrimonial que permite o atendimento pela Assistência Jurídica, será formalizado o termo de renúncia do processo, devendo o assistido continuar a ação por meio de procurador particular.

**VI – DA ORGANIZAÇÃO DA AJM**

**Art. 8º** Compete ao Procurador Geral do Município:

I - planejar e acompanhar a prestação dos serviços de AJM do Município;

II - coordenar a equipe técnica composta pelos Procuradores e demais profissionais envolvidos nos atendimentos;

III - supervisionar a prestação de serviços e parcerias para os atendimentos;

IV - cumprir o que dispõe o a Lei Complementar nº 001/2025;

V - divulgar o trabalho da AJM para que os Municípios tomem conhecimento da Assistência Judiciária Gratuita;

VI - avaliar periodicamente os trabalhos desenvolvidos pela AJM;

VII - executar outras atividades correlatas a sua área de atuação;

VIII - auxiliar os profissionais envolvidos em todas as suas atividades.

**Art. 9º** Compete aos demais servidores atuantes da AJM:

I - atender as pessoas encaminhadas pelo serviço de Triagem;

II - promover a conciliação entre as partes, quando conveniente, antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial dentro da esfera de atuação disciplinada em lei;

III - supervisionar e orientar os estagiários no atendimento aos Municípios;

IV - redigir peças e documentos;

V - representar judicialmente os Municípios, mediante instrumento de mandado mandato específico;

VI - acompanhar os processos e comparecer às audiências;



MUNICÍPIO DE  
BARRA DO TURVO  
GABINETE

VII - executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, observado o que dispõe a Lei nº 8.906/1994.

**Art. 10** São tarefas e compromissos dos estagiários, orientados pelos Procuradores atuantes na AJM e/ou Procurador Geral do Município:

I - atendimento aos Municípes encaminhados pelo serviço de Triagem;

II - auxílio ao Procurador Assistente na orientação jurídica dos Municípes;

III - recepção, organização e guarda de cópias de documentos;

IV - preenchimento da ficha pessoal do Município;

V - confecção da petição ou peça processual, bem como o devido encaminhamento judicial do caso, após a chancela do Procurador, que subscreverá em nome do Município;

VI - uso responsável dos bens postos a seu dispor;

VII - comprometimento pessoal e profissional com o projeto da Assistência Jurídica.

**Art. 11** Para a realização do serviço, o Município poderá realizar convênios com Faculdades, a fim de disponibilizarem estagiários e professores para supervisioná-los.

Parágrafo Único. O Município poderá celebrar convênios de outra natureza, a fim de complementar o trabalho da AJM.

**Art. 12** As ações interpostas pela AJM terão sempre o caráter de gratuidade, seja em relação às custas judiciais, seja em relação a pagamento de honorários de qualquer espécie, sem prejuízo do recebimento de honorários de sucumbência, quando couberem.

§ único - Em nenhuma hipótese o Município poderá arcar com custas e/ou honorários.

**Art. 13 – Além da vedações previstas** no Art. 3º, e § único do Art. 5º do Anexo I da Lei Complementar nº 004/2025, os Procuradores e Assistentes Jurídicos, **não podem, em nenhuma hipótese**, angariar/captar demandas das pessoas sujeitas ao atendimento da AJM, direta ou indiretamente, ainda que por escritório de advocacia ou advogado.

**Art. 14** Toda a estrutura necessária à implementação da Assistência Judiciária é de responsabilidade do Gabinete Municipal, custeada por dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Turvo/SP, 07 de fevereiro de 2.025

**Victor Maruyama**  
Prefeito Municipal